

# Aplicabilidade da abordagem cognitivo comportamental na psicologia jurídica

## *Applicability of the cognitive behavioral approach in legal psychology*

Joana Maria Ferreira de Souza COSTA<sup>1</sup>  
Maria Angela Villachan LYRA<sup>2</sup>  
Luciana Tavares de Andrade LÔBO<sup>3</sup>  
Eugênio Barbosa de MELO JÚNIOR<sup>4</sup>

**Resumo:** O estudo objetivou retratar as possíveis formas de intercessão entre a abordagem Cognitivo Comportamental e a Psicologia Jurídica, a partir da prática desenvolvida em estágio curricular em psicologia clínica com enfoque jurídico na Promotoria da Infância e Juventude. Por se tratar de infância e juventude, visa conhecer a história da infância e como esta era tratada antes e depois da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, marco referencial no reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente. Ademais, aborda as concepções e o papel da família, levando em consideração o conceito de intergeracionalidade, fatores de risco e de proteção na formação da subjetividade de cada indivíduo e desenvolvimento da resiliência. Aborda o histórico inicial e desenvolvimento da Psicologia Jurídica, campos de atuação e papel do psicólogo nesta área, sobretudo na Promotoria da Infância e Juventude. Apresenta ainda histórico, princípios e visão geral da abordagem Cognitivo Comportamental, a qual embasou teoricamente a rotina de ação da Psicologia no setor técnico da Promotoria da Infância e Juventude. Finaliza discutindo a aplicabilidade da abordagem cognitivo comportamental na Psicologia jurídica com base nos quase dois anos de estágio supervisionado na Promotoria supracitada.

**Palavras-chave:** Abordagem Cognitivo Comportamental. Criança. Adolescente. Psicologia Jurídica. Promotoria da Infância e Juventude.

**Abstract:** The study aimed at portraying the possible forms of intercession between the Cognitive Behavioural Approach and Legal Psychology from the practice developed in the curricular internship in clinical psychology with a legal focus in the Children and Youth Public Prosecutor's Office. Because it is children and youth, it aims to know the history of childhood and how it was treated before and after the creation of the Child and Adolescent, known as reference in the recognition of the rights of children and adolescents. Furthermore, it addresses the conceptions and the role of the family, taking into consideration the concept of intergenerationality, risk and protection factors in the formation of subjectivity of each individual and the development of resilience. It addresses the initial history and development of Legal Psychology, fields of action and the role of the psychologist in this area, especially in the Office of the Promoters of Children and Youth. It also presents historical, principles and overview of Cognitive Behavioral approach, which, theoretically, gave support to the action routine of Psychology in the technical sector of the Prosecutor for Children and Youth. It concludes by discussing the applicability of cognitive behavioral psychology in legal based on almost two years of supervised the Attorney above.

**Keywords:** Cognitive Behavioural Approach. Child. Adolescent. Legal Psychology. Childhood and Youth Prosecutor's Office.

DOI: <http://dx.doi.org.10.24024/23579897v31n2a2022p25040>

## Introdução

O presente estudo teve por objetivo indicar as possibilidades de aplicação da Abordagem Cognitivo Comportamental (ACC) no âmbito da Psicologia Jurídica. A escolha do tema surgiu a partir da experiência de estágio curricular em Psicologia Clínica com enfoque Jurídico,

---

<sup>1</sup> Mestra em Mediação pela Universidad de Cádiz | E-mail: [joanaf.costa@hotmail.com](mailto:joanaf.costa@hotmail.com)

<sup>2</sup> Mestra em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul | E-mail: [aryllyra@gmail.com](mailto:aryllyra@gmail.com)

<sup>3</sup> Mestra em Psicologia Cognitiva pela Universidade Federal de Pernambuco | E-mail: [luciana-ta@hotmail.com](mailto:luciana-ta@hotmail.com)

<sup>4</sup> Mestre em Ciências e Saúde pela Universidade Federal do Piauí | E-mail: [eugenioobj@gmail.com](mailto:eugenioobj@gmail.com)

desenvolvida na Promotoria da Infância e Juventude (MPPE) no decorrer de quase dois anos - 2011-2013.

Neste contexto, chama atenção o fato de que o psicólogo contribui com o processo de apropriação do sujeito acerca de seus direitos, deveres e consequências de suas escolhas na vida, prestando orientações e esclarecimentos no que diz respeito aos seus direitos enquanto cidadão, apoiando-se em uma prática comprometida com o processo de crescimento do outro e em defesa dos direitos humanos.

Diante disso, este trabalho está centrado em uma síntese da junção entre teoria e prática, a qual perpassa a intervenção psicológica e, sobretudo, a clínica na perspectiva jurídica, articulada aos princípios da TCC. Visa contribuir com o conhecimento e a prática da Psicologia, tendo como base a ACC, correlacionados à aplicação das leis, com vistas a proteger crianças e adolescentes com seus direitos violados de acordo com o que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990).

Tendo em vista que o Direito e a Psicologia se aproximaram e hoje caminham caracterizados por uma relação estreita, cabe a compreensão refinada de tal relação, que pode ser justificada pela preocupação com a conduta humana, em especial na atuação protetiva junto a crianças e adolescentes em situação de risco, com seus direitos violados.

A psicologia jurídica e a clínica cognitivo comportamental são práticas recentes, que vêm ganhando força e carecem de investimento em pesquisas, sobretudo no que diz respeito a sua intersecção, quando o psicólogo pode potencializar sua contribuição com o processo de apropriação do sujeito e impacto social.

Neste estudo, há um breve resgate da história da infância, da luta pelo reconhecimento dos direitos e as legislações que os asseguram, além do apanhado histórico e da concepção da família, relatando os fatores de risco e de proteção, bem como suas consequências no desenvolvimento dos indivíduos.

A Psicologia Jurídica e a Teoria Cognitivo Comportamental (TCC) são abordadas, cada uma, em suas perspectivas históricas e princípios. No caso da teoria, há também o desenvolvimento de seus conceitos e visão geral de homem e de mundo.

O grande interesse deste estudo reside em explanar a intercessão da abordagem em tela com o campo jurídico, enquanto âmbito da práxis do psicólogo, esclarecendo sobre quem são e quais as atribuições do Ministério Público enquanto órgão estatal, da Promotoria da Infância e Juventude e do corpo técnico, traduzido também como equipe psicossocial.

## **1. Infância e família: histórico e concepções**

O conceito de criança vem variando historicamente. Na idade média, por exemplo, as crianças eram desvalorizadas, consideradas adultos em miniatura e tratadas como tal. Além disso, chama atenção o fato de que a mortalidade infantil era bastante elevada, já que, considerada um estorvo, quando indesejada, a criança era facilmente subtraída, sendo o infanticídio uma prática socialmente tolerada e camuflada (ANDREOTTI, 2012).

Desde o século XIX, até a metade do século XX, a criança passa a ser caracterizada enquanto indivíduo que, como qualquer outro, tem discernimento sobre suas necessidades. As crianças eram tratadas como pequenos adultos e, diante de sua completa dependência, só recebiam cuidados até os primeiros anos de vida (LIMA, 2009).

Percebe-se, então, que, nas sociedades antigas, os pais e o Estado tinham total e ilimitado domínio de decisão sobre o futuro das crianças. Segundo Lima (2009), o poder familiar simbolizava o literal direito de propriedade dos pais sobre os filhos. Nota-se, então, que as atitudes e as crenças em relação à criança e os modos de cuidado mudaram, a forma de conceber a infância na atualidade é diferenciada, marcada por avanços significativos.

Segundo Andreotti (2012), em 1860, alguns médicos começaram a considerar a ideia de violência familiar, mas só a partir de 1962 seus efeitos fizeram emergir nos médicos a necessidade de defesa e proteção aos infantes. Em 1923, foi criado o primeiro Juizado de Menores no Brasil e, no ano seguinte, a Declaração de Genebra: documento internacional que introduziu a necessidade de proteção diferenciada à criança e ao adolescente.

Em 1927, foi promulgado o Código de Menores, que preconizava a atuação do Estado sempre e somente quando o adolescente estivesse em situação considerada irregular (GAMA, 2010). Durante o governo de Getúlio Vargas, foi criado, em 1942, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), com orientação correcional e repressiva, no qual cabia ao adolescente em conflito com a lei o internato, enquanto que aos demais em situação de abandono, outras formas de institucionalização (ANDREOTTI, 2012).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, chegou para contemplar a necessidade de proteção integral da criança. De acordo com Lima (2011), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) foi criado em 1946 e, quatro anos depois, teve seu primeiro escritório instalado no Brasil. Segundo Gama (2010), somente em 1964, durante o Golpe Militar, vigorou a Lei que criou a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), com vistas a dar assistência à infância, com linha de ação na internação.

A promulgação do ECA ocorreu em 1990, enquanto documento de direitos humanos, com normativas em respeito aos direitos da população infanto-juvenil. O ECA traz “detalhadamente os direitos da criança e do adolescente já em forma de diretrizes gerais para uma política nessa área” (FALEIROS, 2011, p. 81).

Foi através do ECA que a descoberta e o reconhecimento da criança enquanto ser humano, o qual demanda necessidades e cuidados específicos em decorrência da fase vital tornou-se foco da proteção pública e privada. Desta forma, o Estado passou a participar da esfera familiar observando o exercício do poder paternal e estabelecendo deveres com vistas a garantir o bem-estar tanto do infante quanto do adolescente (BRASIL, 1990).

Com relação à família, até o fim do século XVII não havia definição para a vida em família, pois grande parte das práticas cotidianas eram realizadas em comunidade. A família não tinha qualquer função afetiva, e suas relações ficavam restritas, compreendendo todos que compartilhavam o mesmo lar, com ou sem laços sanguíneos. No século XV, as crianças passam a frequentar as escolas, e os pais cuidam de seus filhos com maior proximidade afetiva, assumindo sua educação. A maternidade deixa de ser um imperativo e passa a se tornar algo desejável pela mulher, ao final do século XVII, configurando a família nuclear moderna com base no amor maternal e distanciamento social. Só na segunda metade do século XX surge a crise na família ocidental (CAPITÃO; ROMARO, 2012).

Segundo Capitão e Romaro (2012), nos últimos cinquenta anos, a família vem passando por mudanças relevantes que vêm provocando modificações nas relações entre seus membros, tais como: frequência de divórcios, desempenho das atividades profissionais por parte das mulheres, realização de atividades domésticas pelos homens, maior proximidade física e afetiva entre seus membros e redução do número de filhos, por exemplo.

É através da família que os indivíduos estabelecem as primeiras relações, o que a torna responsável pela educação e socialização de seus integrantes. Tal instituição deve promover desde a socialização e educação dos descendentes, até o sustento financeiro, proteção e afeto, além de valores éticos, culturais, regras, papéis e crenças enquanto herança familiar (BAPTISTA; CARDOSO; GOMES, 2012).

Segundo Lima (2011), a dinâmica familiar é a grande responsável pela construção do senso de cooperação e reciprocidade. A família deve possibilitar aos seus componentes o acesso a valores que lhes oportunizem reconhecerem-se como ser no mundo, pertencentes a determinado grupo. Tais valores podem ser ofertados via parâmetros de proteção, afeto, cuidado

e autoridade, fortalecendo a ligação familiar, ao mesmo tempo em que potencializam a noção de privacidade, individualidade e intimidade.

A intergeracionalidade pode ser considerada como um fenômeno complexo e multifatorial, que está coligado às questões biológicas, genéticas, pessoais, sociais e psicológicas de cada integrante, e que busca explicar as relações de aprendizagem desenvolvidas entre os membros e seus descendentes. De acordo com Baptista, Cardoso e Gomes (2012), tal fenômeno pode se basear na teoria da aprendizagem social de Bandura, a qual aborda o princípio da modelação para a aprendizagem da criança, onde há a transmissão do conhecimento de modo formal e, sobretudo, relacionado à observação do comportamento dos adultos que ela tem e toma como modelo.

Neste caminho, é possível compreender a relevância dos fatores de risco e de proteção no desenvolvimento de crianças e adolescentes, levando em consideração as interações estabelecidas no âmbito familiar, já que, também por meio delas, há a possibilidade de se propagar prejuízos e/ou benefícios ao desenvolvimento de seus membros.

Assim, cabe destacar a necessidade de os profissionais que atuam na área da infância da adolescência se familiarizarem com o que preceitua as normativas, bem como com os fatores de risco e de proteção que possam influenciar diretamente no desenvolvimento infantil, a fim de que as medidas protetivas pertinentes sejam aplicadas.

Fatores de risco são aqueles que aumentam a probabilidade de a criança desenvolver problemas comportamentais e/ou emocionais, podendo estar relacionados a questões biológicas, genéticas e ambientais. Já os fatores de proteção modificam a resposta do indivíduo em relação a algum evento estressante que interfere em seus padrões comuns de respostas, melhorando-a (GARMEZY, 1985).

Maia e Williams (2005) apontam como fatores de risco ao desenvolvimento infantil todas as modalidades de violência, incluindo a sexual, psicológica, física, a negligência, abandono, exposição à violência conjugal e toda e qualquer forma de violência doméstica. Seus efeitos abrangem a cognição, a linguagem, o desempenho acadêmico e sócio emocional, gerando déficit afetivo e comportamental.

Segundo o Ministério da Saúde, como fatores de risco inerentes à família, pode-se citar: famílias baseadas em distribuição desigual de autoridade e poder; nas quais não há diferenciação de papéis nem abertura para contatos externos; famílias com nível de tensão permanente; as que se encontram em situação de crises e/ou perdas; famílias em que há pouca manifestação positiva de afeto entre seus membros (BRASIL, 2002).

Como fatores de risco referentes à criança, mencionam-se: crianças com falta de vínculo parental nos primeiros anos de vida, distúrbios evolutivos, crianças separadas da mãe ao nascer, crianças nascidas com problemas de saúde, baixo desempenho escolar e evasão (BRASIL, 2002). Em relação aos adolescentes, a *American Psychiatric Association* (2000) aponta o fumo, abuso de álcool e/ou drogas, doenças sexualmente transmissíveis, violência, evasão escolar, entre outros, como fatores que colaboram para a vulnerabilidade.

Em contrapartida, suporte dos pais, ambiente com regras consistentes, boa comunicação e relacionamento positivo entre os pares são consideradas características salutares que, quando levadas para outros ambientes nos quais o indivíduo transita, tais como igreja, escola e entre os amigos, fornecem suporte emocional, fortalecendo os recursos pessoais e a capacidade de o indivíduo lidar com as adversidades (TOMÉ *et al.*, 2011).

A Associação Americana de Psicologia (2000) coloca alguns fatores que colaboram na proteção de pessoas que enfrentam problemas durante seu desenvolvimento e, para tanto, leva em consideração a concepção de resiliência como a capacidade de sobreviver a um trauma, através de uma visão positiva de reconstruir a vida, garantindo a integridade, mesmo nos momentos mais críticos (MARCONDELLI; WILLIAMS, 2005, *apud* RUTTER, 1985).

Assim, observa-se que resiliência é cultivada através de recursos pessoais e suporte social, tais como: personalidade da criança, fé, relacionamentos interpessoais e familiares positivos, inteligência emocional e frequência escolar. A possibilidade de enfrentar fatores de risco e aproveitar os fatores de proteção disponíveis desenvolve no indivíduo a capacidade de ser resiliente. Dessa forma, a própria resiliência pode ser considerada um fator de proteção.

Todo e qualquer tipo de violência propicia danos à saúde mental. Contudo e, felizmente, é possível reconstruir a vida a partir de uma situação de violência. Desta forma, cabe aqui o conceito de resiliência enquanto superação diante e apesar das grandes dificuldades, possibilitando a edificação de novos caminhos através do processo de reelaboração subjetiva da situação danosa.

De forma geral, destaca-se que a Constituição Federal de 1988 e o ECA (BRASIL, 1990) se constituem como importantes paradigmas no que concerne à definição das atribuições tanto do Estado, quanto da família e da sociedade, na implementação dos direitos da criança e do adolescente, os quais passaram a ser reconhecidos como cidadãos em desenvolvimento, sujeitos de direitos.

## **2. Abordagem cognitivo comportamental (ACC) e psicologia jurídica**

A Terapia Cognitivo Comportamental (TCC) foi desenvolvida no início dos anos 60 por Aaron Beck e Albert Ellis, sendo caracterizada por ser uma forma de psicoterapia estruturada, breve, orientada ao presente, para a depressão, direcionada a resolver problemas atuais e a modificar pensamentos e comportamentos considerados disfuncionais (BECK, 2021).

Beck e Ellis, vindos de uma tradição psicodinâmica, revelaram divergências filosóficas para com diversos princípios básicos desse modelo, justificadas pela falta de evidências que indicassem sua eficácia como abordagem de tratamento. Em conjunto, o desenvolvimento das ciências cognitivas preconizava que o processo de ansiedade incluía componentes cognitivos, chamando atenção para esses componentes na avaliação da etiologia da ansiedade (DOBSON; BLOCK, 1988 *apud* FALCONE; OLIVEIRA, 2012).

De acordo com Beck (1997), a terapia cognitiva é um sistema de psicoterapias que une a teoria da personalidade e da psicopatologia, além de ser concebida enquanto modelo, com conjuntos, normas, princípios e estratégias baseados em achados empíricos, a partir de estudos de resultados clínicos que dão suporte à sua eficácia.

As técnicas psicoterapêuticas da terapia cognitiva seguem alguns princípios, ou seja, baseiam-se na premissa de que mudar as cognições e/ou o comportamento reduz sintomas e podem ajudar pacientes. Os terapeutas cognitivos trabalham para ajudar os pacientes a entender que os significados que atribuem à sua experiência derivam de sua própria percepção idiossincrática em relação a determinado evento (SUDAK, 2008).

De forma semelhante, posiciona-se Dalai Lama, “se pudermos reorientar nossos pensamentos e emoções e reorganizar nosso comportamento, então poderemos não só aprender a lidar com o sofrimento mais facilmente, mas, sobretudo em primeiro lugar, evitar que muito dele surja” (LAMA, 1999, *apud* WRIGHT, BASCO, THASE, 2008, p. 15).

As terapias cognitivas enfatizam a instrução do paciente e compartilham a ideia central de que este pode minimizar o impacto de outros episódios de disfunção, empregando as ferramentas da terapia. Sua posição filosófica se baseia na capacidade dos seres humanos de controlar as próprias crenças e ações, e de que as nossas emoções e ações dependem de como compreendemos a nossa experiência (SUDAK, 2008).

O objetivo de uma Avaliação Cognitivo Comportamental (ACC) é examinar como e porque a pessoa se comporta de certa maneira, já que os comportamentos são determinados por

situações específicas e pelas interpretações que faz delas. A ACC tem papel educativo e ressalta a possibilidade de mudança (FALCONE; OLIVEIRA, 2012).

De acordo com Wright, Basco e Thase (2008), deve-se levar em conta, neste processo de avaliação e conceitualização de caso, a análise das questões fisiológicas, comportamentais, cognitivas e emocionais do paciente. O terapeuta deve desenvolver uma formulação teórica individualizada referente à combinação de sintomas, problemas e recursos de determinado paciente, sendo a hipótese de trabalho utilizada para nortear as intervenções futuras.

Com vistas a utilizar os princípios da ACC no âmbito jurídico, torna-se imprescindível estar a par de como se dá a prática do psicólogo neste meio. Para tanto, adiante há a composição do apanhado histórico da Psicologia Jurídica, que vai desde o seu nascimento, perpassando pela forma como se deu a inserção desse profissional na área jurídica, até chegar ao seu papel atual e possibilidades de atuação em meio ao judiciário.

Até a Idade Média, o louco tinha sua liberdade de ir e vir respeitada. Entretanto, a partir do século XVII, a loucura passou a ser vista pela necessidade de exclusão. Foi então que surgiram instituições para internação na Europa. Na mesma época, o médico francês Pinel elaborou a revolução institucional, concedendo liberdade aos doentes e ofertando assistência médica aos mesmos. Após esta fase houve um processo de colaboração dos psicólogos com os psiquiatras, no que tange aos exames psicológicos e em sistemas de justiça juvenil. Além disso, com o surgimento da Psicanálise, o indivíduo comprometido por qualquer tipo de psicopatologia passou a ser apreciado de forma mais compreensiva e dinâmica. Assim, consequentemente, o psicodiagnóstico ganhou proporção (ROVINSKI *et al.*, 2009).

No início, a Psicologia objetivava formas de identificações por meio do diagnóstico. Voltando-se para realização de exames e avaliações, o psicólogo era tido enquanto ‘*testólogo*’. Já na contemporaneidade, o profissional em tela faz, dentre outras coisas, o uso de estratégias para avaliação psicológica, a fim de tentar solucionar\minimizar problemas, e a testagem é somente um dos meios de avaliação (ROVINSKI *et al.*, 2009).

A Psicologia surge, enquanto ciência, em 1868, no auxílio à justiça, através do médico francês Prosper Despine, o qual publicou o livro *Psychologie Naturelle*, com estudos de casos dos grandes criminosos da época. Assim, Despine passou a ser considerado o fundador da Psicologia Criminal, a qual vislumbrava compreender e interpretar a etiologia dos crimes (LEAL, 2008).

Atualmente, o grande desafio não se resume em simplesmente apontar o motivo do homicídio, mas compreender porque, em posições parecidas, uma pessoa mata, outra presta



socorro e outra se coloca de forma indiferente. Após vários estudos e tentativas de enquadrar o perfil delinquente, tem-se a conclusão de que este não existe, pois o que há são variáveis circunstanciais que, somadas ao contexto, levam determinada pessoa ao delito (LEAL, 2008).

Voltando ao levantamento histórico, somente em 1960 é reconhecida a profissão de psicólogo no Brasil, caracterizada pela inserção paulatina e vagarosa dos seus profissionais. Concomitantemente, se inicia a história da atuação na área de Psicologia Jurídica, através da dimensão criminal, por meio da Lei de Execução Penal, quando o psicólogo passou a ter seu reconhecimento legal, começando pela prática nas penitenciárias. Por meio do trabalho voluntário com famílias carentes, o psicólogo entra no Tribunal de Justiça de São Paulo, no ano de 1979. Alguns anos depois, precisamente em 1985, acontece o primeiro concurso público para psicólogos, oficializando a prática no campo jurídico (ROVINSKI *et al.*, 2009).

Conforme apanhado histórico, percebe-se três pontos fortes na iniciação e consolidação da Psicologia, enquanto prática: a estreita ligação entre Psicologia e Direito, devido ao campo criminal; a avaliação psicológica, enquanto procedimento de grande relevo; e o envolvimento com os direitos da criança e do adolescente. Porém, outras áreas demandam o trabalho do psicólogo, nem sempre relacionado à avaliação e posterior elaboração de documentos.

Leal (2008) considera que toda prática direcionada às práticas jurídicas pode ser concebida enquanto Psicologia Jurídica, a qual integra o saber psicológico às questões conectadas ao Direito e abarca, em si, a Psicologia Criminal, Forense e Judiciária. Assim, o psicólogo jurídico tem sua prática pautada na perspectiva psicológica dos fatos, e tem o dever de colaborar no planejamento e execução de políticas de cidadania, Direitos Humanos e prevenção da violência, além de fornecer subsídios ao processo judicial e contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis.

### **3. Perspectiva clínica da abordagem cognitivo comportamental na psicologia jurídica**

Cabe abordar inicialmente aspectos gerais, tais como atribuições e objetivos do Ministério Público de Pernambuco, da Promotoria em destaque e dos agentes que nela atuam, a fim de que se possa alcançar e compreender o trabalho interdisciplinar do setor psicossocial ligado à referida Promotoria. É neste setor, através de sua equipe técnica, que está inserido o psicólogo jurídico, com sua prática baseada, sobretudo, nas diretrizes do ECA, na ética profissional e nos princípios teóricos da ACC.

O Ministério Público é o órgão responsável pela defesa da ordem jurídica, da democracia, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, aqueles considerados essenciais, dos quais não se pode abrir mão (tal qual o direito à vida). Enquanto fiscal da lei, tal órgão situa-se no Sistema de Garantias de Direitos, juntamente com o Poder Judiciário, de forma articulada e integrada com os espaços públicos governamentais e não governamentais, na política de garantia de direitos (NOGUEIRA NETO, 1999).

De acordo com o ECA, o Ministério Público, nos processos em curso, perante a Justiça da Infância e Juventude, deverá intervir enquanto fiscal ou autor da ação. Dessa forma, nenhuma decisão do Juiz será tomada sem se ouvir anteriormente o órgão em destaque. Em se tratando da Promotoria da Infância e Juventude, por ser uma ramificação do órgão supracitado, seu papel se destaca na defesa dos direitos sociais ligados à infância e juventude, tem como função institucional garantir e defender direitos sempre que estiver em pauta algum interesse da criança ou do adolescente, devendo se presentificar em todos os procedimentos relacionados a tal proteção (BRASIL, 1990).

Na sede das Promotorias de Cidadania da Infância e Juventude da Capital, houve a compreensão de que há promotores de justiça que atuam na defesa judicial e extrajudicial dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Existem as Promotorias que promovem e acompanham os procedimentos relativos aos adolescentes que cometeram algum tipo de ato infracional, as que especificamente inspecionam as entidades públicas e particulares de atendimento e, por fim, as Promotorias responsáveis pela aplicação de medidas protetivas àqueles que se encontram em situação de risco (MPPE, 2022a).

O setor Psicossocial no qual foi efetivada a prática que embasa este trabalho está ligado à Promotoria de Infância de Juventude. Tal setor atende às demandas advindas das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 32ª e 33ª Promotorias, atuando, portanto, em conjunto com 06 Promotoras de Justiça, além de operar também nos casos de demanda espontânea. Assim sendo, assessora Promotores de Justiça, com vistas a atuar na aplicação das medidas protetivas pertinentes nos casos em que os direitos das crianças ou dos adolescentes estão sendo violados (MPPE, 2022a).

Logo, a equipe técnica do setor psicossocial em destaque é composta por uma psicóloga e uma assistente social em conjunto com suas respectivas estagiárias. Tal equipe trabalha com vistas a prestar assessoria, disponibilizando seus conhecimentos nos casos em que a lei tem suas possibilidades de intervenção por si só esgotadas. Isto é, nos casos em que os aspectos subjetivos e sociais se sobrepõem à literalidade da lei (MPPE, 2022a).

Como já mencionado, na Promotoria da Justiça da Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, as atribuições do psicólogo consistem em prestar assistência às Promotoras de Justiça nas ações e procedimentos que envolvam conhecimentos técnicos na área de Psicologia, realizando estudos sobre situação de riscos individuais e coletivos e de violação dos direitos de crianças e adolescentes, com emissão do parecer Psicológico (MPPE, 2022b).

Dentre as demandas que chegam para intervenção do psicólogo neste espaço, estas podem ser espontâneas (geralmente as famílias procuram voluntariamente o órgão, a fim de receber orientações); via Conselho Tutelar, o qual representa ao Ministério Público denúncias contra genitores/responsáveis ou contra terceiros, por violação de direitos de crianças e adolescentes; ou encaminhamento por outros órgãos da rede de atendimento. No caso das demandas advindas destes dois últimos meios, estas são distribuídas para as Promotorias que, quando necessário, encaminham ao setor psicossocial para realização de estudo psicossocial.

O referencial teórico que norteia a prática da Psicologia neste órgão é a ACC, a qual, segundo Sudak (2008), considera que a cognição se estrutura através do processo de aprendizagem e tem influência sobre o modo como cada um se comporta e vivencia as emoções. Assim, os sentimentos e comportamentos são determinados pelo modo como cada pessoa estrutura e interpreta o mundo e a si mesmo por meio de seus pensamentos e crenças.

Quando convocado à atuação, o primeiro passo do psicólogo, neste contexto jurídico, consiste em realizar a conceitualização cognitiva do caso, isto é, ocorre a coleta de dados dos envolvidos naquela determinada situação-problema. Este levantamento começa pelos dados pessoais; perpassando o problema em si (aquele em que há violação de direitos), levando em consideração a dinâmica familiar, o contexto social e individual da criança/adolescente; até então chegar à hipótese de trabalho.

Para avaliar e formular os casos, são considerados elementos cognitivos e comportamentais, além de influências biológicas e sociais. A avaliação, como qualquer outra, tem início com anamnese, a fim de entrar em contato com questões situacionais atuais; relações interpessoais; base sociocultural; recursos pessoais; genética; pontos relevantes do processo de desenvolvimento; possível doença e/ou uso de medicamento; além de fatores biológicos, tudo com vistas à elaboração de uma formulação de caso multidimensional (WRIGHT; BASCO; THASE, 2008).

Dessa forma, percebe-se que tal prática, assim como na clínica cognitiva, configura-se, inicialmente, pela conceitualização do caso, realizando avaliação histórica e do contexto de vida atual, com vistas a identificar as vulnerabilidades específicas, os fatores de risco e delinear a

estratégia de intervenção que diminua a situação de vulnerabilidade. Para tanto, faz-se necessária uma boa vinculação do usuário ao serviço, através da empatia e da psicoeducação. Assim, a formulação de caso deve ser multifatorial, com vistas à efetivação de intervenções mais consistentes.

Enquanto estratégia e, para ser exitosa, a conceitualização ou formulação cognitiva de caso requer do psicólogo, além de conhecimento teórico, habilidade para lidar com as especificidades de cada usuário, de sua respectiva família e com circunstâncias atípicas, o que demanda sensibilidade, flexibilidade e criatividade desse profissional (NEUFELD; CAVENAGE, 2010).

O caráter educativo que, segundo Wright, Basco e Thase (2008), se configura enquanto característica fundamental e marcante da ACC é utilizado neste contexto jurídico quando, por exemplo, o psicólogo explana para os usuários atribuição, limites e modos de intervenção do órgão em tela, ou em determinados casos onde há a necessidade de se explicar o funcionamento de algum transtorno, consequências físicas e psicológicas do uso de substâncias psicoativas, importância do exercício da função parental, direitos e deveres enquanto cidadãos, entre outros. Percebe-se, então, que as intervenções psicoeducativas têm sua relevância, sobretudo, por gerarem esperança, na medida em que os usuários se apropriam de seus direitos e deveres, percebendo que não estão sozinhos, pois há órgãos à sua disposição, auxiliando na busca pela solução de seus problemas.

Usado pela abordagem em tela para descrever o relacionamento terapêutico, o empirismo colaborativo é a essência da aliança de trabalho (SUDAK, 2008). Neste ponto, psicólogo e usuários compartilham as responsabilidades pela resolução ou minimização da adversidade posta em destaque. Isto se dá via efetivação de ferramentas comportamentais, tais como: encaminhamentos, orientações e contato com a rede de atendimento.

Para tanto, o conceito clínico de empatia é primordial, pois, além de fortalecer a aliança terapêutica, alivia a carga emocional, que, na maioria dos casos, é forte e urgente. Na realidade da Promotoria da Infância, o psicólogo, além de demonstrar sua preocupação ao usuário, converte-a em ações com vistas a reduzir o sofrimento, auxiliando-o a lidar com sua situação-problema, ajudando-o a desenvolver comportamentos favoráveis para enfrentar aquela circunstância, colaborando para que ele enxergue novas perspectivas.

Diante do exposto, concebe-se que as intercessões entre duas áreas distintas da Psicologia: Jurídica e Clínica cognitivo comportamental são possíveis. A prática mostra que, transcorrendo a assessoria jurídica, há o trabalho clínico, cuja função terapêutica de cuidado, escuta ativa,

genuinidade e empatia facilitam o acolhimento e a adesão às orientações. Em virtude disso, os beneficiados têm suas visões ampliadas e passam a compreender a necessidade de seu envolvimento ativo no processo interventivo.

## **Considerações finais**

O apanhado histórico evidencia que a preocupação com os direitos das crianças e dos adolescentes é algo historicamente recente. Após um longo período em que o infante era clara e violentamente desvalorizado, tem-se na atualidade conquistas significativas na luta pela sua dignidade por meio de Conselhos Tutelares, Justiça da Infância e Juventude, ECA, entidades não governamentais, entre outras instâncias que retratam o poder público.

Neste sentido, o ECA representou um divisor de águas, ao reconhecer a necessidade de respeito e cuidados especiais à infância, através da busca pela proteção integral, garantindo o exercício da cidadania dessa população, oportunizando seu crescimento de forma salutar. Todavia, atualmente as formas de violência contra a criança e o adolescente são diversificadas e vêm aumentando cotidianamente, dado que merece mais atenção por parte de todas as esferas sociais, na busca por alternativas de enfrentamento a esse fenômeno, de forma conjunta.

Refletir sobre a infância e a adolescência implica analisá-las de forma multifatorial, considerando as questões sociais, de gênero e cultura. Em detrimento do pouco amadurecimento, crianças e adolescentes necessitam de adultos que os representem, no caso, seus pais e/ou responsáveis. Na condição de sujeitos de direitos, precisam aprender a ser cidadãos, compreendendo, além de seus direitos, as normas de convivência social, ou seja, seus deveres. Dessa forma, o trabalho individual é também direcionado para o plano coletivo.

Cada instituição familiar se estrutura de acordo com suas necessidades, mas todas têm em comum o dever de propiciar o crescimento psicossocial de cada integrante. Assim, atuar na aplicação de medidas protetivas a crianças e adolescentes significa, também, dar relevância à família, já que esta, dependendo de sua estrutura, pode ser considerada um fator de risco ou de proteção, em potencial.

Na Promotoria, durante o estudo de cada caso, os aspectos da transmissão geracional identificados nos atendimentos/discursos dos usuários do serviço têm o objetivo de clarificar as repetições de padrões na trajetória familiar, os quais podem ser modificados através da apropriação que cada um faz de sua história. Esta é a maior riqueza da perspectiva

transgeracional: possibilitar que cada um conheça e reflita sua história, sendo este o primeiro passo para a mudança.

O psicólogo na Promotoria da Infância e Juventude busca auxiliar os usuários a compreenderem de forma panorâmica seus problemas e os aspectos que os cercam, bem como seus recursos pessoais e os caminhos possíveis com vistas à resolução ou minimização de seus dilemas. Para tanto, tem sua ação pautada nos constructos da TCC, tais como conceitualização cognitiva, a psicoeducação e empirismo colaborativo, por exemplo. Neste sentido, as intervenções procuram interferir na maneira como as pessoas interpretam a realidade e como se comportam na situação. Nesse contexto, o psicólogo contribui com o processo de apropriação do sujeito acerca de seus direitos, deveres e consequências de suas escolhas, prestando orientações e esclarecimentos no que diz respeito ao exercício da cidadania e promoção da integridade do ser humano.

Por fim, pode-se considerar que o presente estudo não esgota os conhecimentos do tema proposto, necessitando de mais estudos na área e investimento em pesquisas.

## **Referências**

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. 4. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.

ANDREOTTI, Cristiane. **Enfrentamento da revitimização**: a escuta de crianças vítimas de violência sexual. Rio de Janeiro: Casa do Psicólogo, 2012.

BAPTISTA, Makilim Nunes; CARDOSO, Hugo Ferrari; GOMES, Juliana Oliveira. Intergeracionalidade familiar. *In*: BAPTISTA, Makilim Nunes; TEODORO, Maycol Leôni Martins. **Psicologia da Família**: teoria, avaliação e Intervenção. Porto Alegre: Artmed, 2012. p. 16-26.

BECK, Judith S. **Terapia cognitiva**: teoria e prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2021.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

BRASIL. **Violência intrafamiliar**: orientações para a prática em serviço. Brasília: Ministério da saúde, 2002.

CAPITÃO, Cláudio Garcia; ROMARO, Rita Aparecida. Concepção psicanalítica da família. *In*: BAPTISTA, Makilim Nunes; TEODORO, Maycoln L. M. **Psicologia de família**: teoria, avaliação e intervenção. Porto Alegre: Artmed, 2012. p. 27-37

- FALCONE, Eliane Mary de Oliveira; OLIVEIRA, Margareth da Silva. **Terapia cognitivo-comportamental**. Rio de Janeiro: Casa do Psicólogo, 2012.
- FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. *In*: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 33-96.
- GAMA, Alessandra de Saldanha da. **Estatuto da criança e do adolescente esquematizado**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Ferreira, 2010.
- GARMEZY, Norman. Stress-resistant children: the research for protective factors. *In*: J. E., Stevenson (org.). **Aspects of Current Child Psychiatry Research**. Oxford: Pergamon, 1985.
- LEAL, Liene Martha. Psicologia jurídica: história, ramificações e áreas de atuação. **Diversa**, [S.l.], v. 1, n. 2, p. 171-185, 2008.
- LIMA, Clinaura Maria de. **Infância ferida: os vínculos da criança abusada, sexualmente em seus diferentes espaços sociais**. 1. ed. Curitiba: Jurua Editora, 2009.
- MAIA, Joviane Marcondelli Dias; WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque. Fatores de risco e fatores de proteção ao desenvolvimento infantil: uma revisão da área. **Tema em psicologia**, São Paulo, v. 13, n. 2, 2005.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE). Institucional. **Promotorias de Justiça**. 2022. Disponível em: <http://www.mppe.mp.br/mppe/institucional/promotorias-justica>. Acesso em: 18 abr. 2022a.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE). Institucional. CAOPs. **Defesa da infância e juventude**. 2022. Disponível em: <https://www.mppe.mp.br/mppe/institucional/caops/caop-defesa-da-infancia-e-juventude/conheca-o-caop-defesa-infancia-juventude/o-que-faz>. Acesso em: 18 abr. 2022b.
- NEUFELD, Carmem Beatriz e; CAVENAGE, Carla Cristina. Conceitualização cognitiva de caso: uma proposta de sistematização a partir da prática clínica e da formação de terapeutas cognitivo-comportamentais. **Revista Brasileira de Terapias Cognitivas**, São Paulo, v.6, n.2, p. 3-35, 2010.
- NOGUEIRA NETO, Wanderlino. A convenção internacional sobre o direito da criança e a busca do equilíbrio entre proteção e responsabilização. *In*: CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL. **Sistema de garantia de direitos: um caminho para a proteção integral**. Recife: CENDHEC, 1999.
- ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. *et al.* Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 26, n. 4, p. 483-491, 2009.

SUDAK, Donna M. **Terapia cognitivo-comportamental na prática**. Porto Alegre: Artmed, 2008.

TOMÉ, Gina. *et al.* A influência da comunicação com a família e grupo de pares no bem-estar e nos comportamentos de risco nos adolescentes Portugueses. **Psicologia do desenvolvimento**, Porto Alegre, v. 24, n. 4, p. 747-756, 2011.

WRIGHT, Jesse H.; BASCO, Monica R.; THASE, Michael E. **Aprendendo a terapia cognitivo-comportamental: um guia ilustrado**. Porto Alegre: Artmed, 2008.

---

Recebido em: 16.03.2022

Aprovado em: 12.04.2022

**Para referenciar este texto:**

COSTA, Joana Maria Ferreira de Souza *et al.* Aplicabilidade da abordagem cognitivo comportamental na psicologia jurídica. **Lumen**, Recife, v. 31, n. 2, p. 25-40, jul./dez. 2022.